



Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de História

**POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO E RACISMO:
AS IDEOLOGIAS DA ELITE PAULISTA NOS ANOS
1880 - 1889**

Fabiano Marques Fernandes

Orientadora: Professora Dra. Albene Miriam Menezes Klemi

Trabalho de Conclusão de Curso

Brasília

2021

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO E RACISMO: AS IDEOLOGIAS
DA ELITE PAULISTA NOS ANOS 1880 - 1889**

Fabiano Marques Fernandes

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de História da Universidade de Brasília (UnB), como parte dos requisitos para a obtenção do grau de bacharel em História.

Aprovado por:

Professora Dra. Albene Miriam Menezes Klemi

Orientadora

Prof. Dr. Kelerson Semerene Costa

HIS/Unb

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres

HIS/Unb

Brasília, DF, 07 de maio de 2021.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Ficha Catalográfica elaborada pelo bibliotecário Fabiano Marques Fernandes, CRB-1 – 2.424

F363p Fernandes, Fabiano Marques.

Política de imigração e racismo: as ideologias da elite paulista nos anos 1880 – 1889 / Fabiano Marques Fernandes; orientadora, Albene Miriam Menezes Klemi. Brasília, 2021.

50 f. : 21 x 29,7 cm.

Orientador: Prof^a. Dra. Albene Miriam Menezes Klemi.

Trabalho de Conclusão do Curso em História do Departamento de História da Universidade de Brasília.

1. Legislação Imigratória. 2. Ideologias Raciais. 3. Província de São Paulo. I. Fernandes, Fabiano Marques. II. Klemi, Albene Miriam Menezes. III. Título.

CDU 94(815.6)

CDD: 940

É concedida à Universidade de Brasília (UnB) permissão para reproduzir cópias desta monografia e emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta produção intelectual pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Fabiano Marques Fernandes

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora, professora Albene, por ter me apoiado e aceitado me orientar neste trabalho. Seus apontamentos e sugestões me ajudaram muito e foram essenciais para a finalização desta monografia. Agradeço também ao bibliotecário e amigo, Henrique Araújo, que revisou o texto e teve o trabalho de formatar tudo seguindo os preceitos da ABNT. Agradeço ao colega Hermes pela leitura atenta e as sugestões e dicas para tornar o texto mais claro. Finalmente, agradeço ao meu pequeno sobrinho, Davi Fernandes, que me alegrava com suas visitas e sempre questionava porque eu lia tanto, ao passo que eu sempre respondia: “estou fazendo uma monografia, Davi”. Embora ele não soubesse o que é uma monografia, acabou me fazendo acelerar as leituras aos domingos para poder ter um pouco mais de tempo para brincar com ele.

SUMÁRIO

RESUMO.....	06
ABSTRACT.....	07
INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO 1 – A ABOLIÇÃO, O TRABALHO LIVRE E A IMIGRAÇÃO – BREVE REVISÃO HISTORIOGRÁFICA.....	11
Abordagens clássicas: a eliminação do trabalho escravo, o problema da mão de obra e a imigração europeia como solução.....	13
CAPÍTULO 2 – A IDEOLOGIA RACISTA COMO ARMA POLÍTICA. As teorias e ideologias raciais.....	22
A Faculdade de Direito de São Paulo.....	28
O papel da imprensa - o exemplo do jornal A Província de São Paulo	29
CAPÍTULO 3 – A POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO – IMAGENS NO PARLAMENTO E NA IMPrensa.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	49

RESUMO

Este trabalho analisa as disputas da classe proprietária paulista acerca da elaboração da legislação imigratória que regulamenta a vinda de imigrantes como mão de obra para a lavoura do café. Busquei identificar as ideologias da elite paulista reverberadas na imprensa e nos anais da assembleia provincial paulista e interpretar como estas ideologias nortearam a criação de leis imigratórias. Selecionou-se as seguintes fontes: debates parlamentares relativos à aprovação da Lei de 03 de fevereiro de 1888 que dispõe sobre a introdução de cem mil imigrantes de origem europeia na província de São Paulo, e matérias publicadas no jornal ‘A Província de São Paulo’ por integrantes da elite intelectual e política paulista na década de 80 do século XIX. Os pronunciamentos contidos nessas fontes serão investigados sob a perspectiva de que ideologias racistas e o incentivo a imigração europeia caminhavam juntos no contexto de transição do trabalho escravo para o trabalho livre em que predominava a demanda por uma mão de obra que atendesse ao ideário de ‘modernização, civilização e progresso’. A linha de abordagem procura identificar as ideologias da elite paulista na imprensa e nos anais da assembleia provincial paulista e como estas ideologias nortearam a criação de leis imigratórias. Defende-se, neste trabalho, que a elite paulista, diretamente, ou por meio de seus representantes na casa legislativa, promoveu uma política imigratória fundada em teorias racistas em que o imigrante europeu era desejado com vistas ao branqueamento da população, e, por conseguinte, à condição de se vir a realizar o aludido ideário. O trabalho está acentado em uma pesquisa de natureza qualitativa e fundamentado por fonte historiográfica.

Palavras-Chave: Legislação Imigratória. Ideologias Racias. Província de São Paulo.

ABSTRACT

This paper analyzes the disputes of the São Paulo proprietary class regarding the elaboration of immigration legislation that sought to regulate the arrival of immigrants as labor for the coffee crop. I sought to identify the ideologies of the São Paulo elite reverberated in the press and in the annals of the São Paulo provincial assembly and how these ideologies guided the creation of immigration laws. The following sources were selected: parliamentary debates related to the approval of the Law of February 3, 1888, which provides for the introduction of one hundred thousand immigrants of European origin in the province of São Paulo, and articles published in the newspaper 'A Província de São Paulo' by members of the São Paulo intellectual and political elite in the 1880s of the 19th century. The pronouncements contained in these sources will be investigated from the perspective that racist ideologies and the encouragement of European immigration walked together in the context of the transition from slave to free labor in which the demand for a workforce that met the ideal of 'modernization' predominated, civilization and progress'. The approach line seeks to identify the ideologies of the São Paulo elite in the press and in the annals of the São Paulo provincial assembly and how these ideologies guided the creation of immigration laws. It is argued, in this work, that the São Paulo elite, directly, or through their representatives in the legislature, promoted an immigration policy based on racist theories in which the European immigrant was desired with a view to whitening the population, and, therefore, to the condition of coming to realize the aforementioned ideology. The work is emphasized in a qualitative research and based on a historiographical source.

Keywords: Immigration legislation. Racial ideologies. Province of Sao Paulo.

INTRODUÇÃO

Na historiografia, sobretudo a econômica, que trata da imigração europeia para a província paulista - num contexto de iminência da abolição do trabalho escravo - sempre surge a dicotomia trabalho escravo versus trabalho livre. Alguns autores já argumentaram sobre a escassez de mão de obra e de uma demanda que os trabalhadores nacionais livres não poderiam atender e que os libertos, tampouco, poderiam suprir.

Há diversas explicações para justificar o incremento da mão de obra por meio do incentivo a imigração europeia, quase todas pautadas em critérios, puramente econômicos, ou seja, critérios racionais em que se obedece às leis de oferta e demanda, eficiência, produtividade e estímulos econômicos. Essas abordagens clássicas têm como um dos expoentes – Celso Furtado, Paula Beiguelman, entre outros. Contudo, abordagens historiográficas mais recentes vêm contestando essas explicações, puramente econômicas, pois, como afirma Eisenberg (1989), mesmo quando o imigrante europeu passa a predominar na região do Oeste paulista, os trabalhadores nacionais livres eram a principal mão de obra para a lavoura e outras atividades nas regiões Norte e Nordeste. Por que, então, o contingente populacional sem trabalho de outras regiões brasileiras, por meio de imigração interna, não poderia ser aproveitado como mão de obra para a região cafeeira paulista? Diante isto, a questão que nos norteia é enunciada nos seguintes termos: a elite paulista, diretamente, ou por meio de seus representantes na casa legislativa, defenderam uma política imigratória fundada em teorias racistas e, por conseguinte, o imigrante europeu era desejado com vistas ao branqueamento da população.

Nos últimos tempos, muitas pesquisas têm demonstrando que critérios raciológicos influenciaram as políticas imigratórias. Aqui, aborda-se, especificamente, o caso da província de São Paulo na década 80 do século XIX, demonstrando que nesse período as legislações imigratórias foram mais robustas do que em outros, além disso, nessa localidade os critérios raciais prevaleceram em detrimento de outros fatores econômicos ou mercadológicos. Este é um período em que ideologias racistas passam a circular nos meios acadêmicos brasileiros e ter grande influência sobre a elite paulista. A abolição da escravidão era iminente e, de fato, ocorreria no final desta década, um dos indicadores dessa iminência é apontado por Gonçalves, nominalmente a Lei Nº 2040, de 28 de setembro de 1871, que tornava livre os filhos de escravos que nascerem a partir da data de promulgação da referida

lei - A Lei do Ventre Livre contribuiu ainda mais para diminuir a expectativa quanto à manutenção do sistema escravista”. (GONÇALVES, 2017, p. 321) Diante da falta de força de trabalho e da enunciada extinção da escravidão, a questão da escassez de mão de obra, que se acentuou desde o início da rápida expansão da lavoura de exportação cafeeira, torna-se mais premente.¹

Com a iminência da abolição, buscou-se alternativas para o trabalho forçado, alguns grupos passaram a defender o aproveitamento dos nacionais livres, outros defenderam a imigração chinesa como alternativa, nos debates parlamentares haverá defesa dessa imigração asiática, entretanto, ela será contestada e rejeitada. Os grandes proprietários com maior representação na assembleia - defenderão uma imigração massiva de europeus como alternativa ao trabalho escravo. A província de São Paulo – devido à expansão cafeeira –, torna-se uma das mais prósperas do império e passa a ter maior influência política e econômica a nível nacional. Desta forma sua política de incentivo a imigração europeia é a mais emblemática neste contexto de transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa e se baseia na historiografia sobre o tema imigração e em fontes documentais, nominalmente, fontes de imprensa – do acervo histórico do jornal o Estado de S. Paulo, textos de leis e debates parlamentares dos Anais da Assembleia Legislativa Provincial paulista. As fontes são analisadas buscando-se identificar os posicionamentos ideológicos dos personagens em tela e suas possíveis correlações com o projeto imigrantista da província paulista.

O trabalho estará dividido em três capítulos: no primeiro capítulo, realizou-se uma revisão historiográfica acerca das abordagens clássicas sobre a questão da substituição do trabalho escravo pela imigração europeia na província paulista, analisando as explicações dadas sobre o não aproveitamento do trabalhador nacional livre, libertos e a preferência pelo imigrante europeu no contexto de transição do trabalho escravo para o livre. Mostrar-se-á, também, as refutações às explicações economicistas que argumentam em prol da imigração.

¹ Paulo Gonçalves defende a ideia de que desde a rápida expansão da lavoura de exportação – açúcar, algodão e café - para atender à demanda internacional, provocou o aumento da necessidade de mão de obra. GONÇALVES, Paulo Cesar. Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista. *Almanack*, Guarulhos, n. 17, p. 321, dez. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320171710>. Acesso em: 01 abr. 2021.

No segundo capítulo, abordam-se as ideologias racistas que neste período passam a influenciar grande parte da elite brasileira, sobretudo, a elite intelectual; defende-se que essas teorias, das quais um dos maiores expoentes é Arthur de Gobineau, vêm a ser norteadoras das políticas imigratórias da província paulista nos anos 80 do século XIX.

No terceiro e último capítulo, serão analisadas a Lei 01 de 03 de fevereiro de 1888, aprovada na Assembleia Provincial paulista, os debates parlamentares acerca da aprovação da supracitada lei e artigos publicados no jornal 'A Província de São Paulo', sobre a questão imigratória. Estas são as fontes principais que embasam este trabalho. Defende-se o pressuposto que os parâmetros para se aprovar a legislação imigratória que subsidiava o transporte e a instalação de imigrantes europeus na província paulista eram, a despeito de haver ou não escassez de mão de obra, baseados em critérios raciológicos. Desse modo, as teorias racistas desempenhavam forte influência sobre as opções de escolha do trabalhador ideal para esta província.

CAPÍTULO 1

A ABOLIÇÃO, O TRABALHO LIVRE E A IMIGRAÇÃO – BREVE REVISÃO HISTORIOGRÁFICA

No início do século 19, antes mesmo da independência, de acordo com Seyferth (1996), já havia as primeiras tentativas de atrair imigrantes europeus para formação de colônias com objetivos de implementar modelos alternativos à monocultura e também soluções para a ocupação do vasto território brasileiro. Neste contexto, não se vislumbram, ainda, critérios raciológicos, tais como os que se constatam a partir da década de 80 do mesmo século. Embora, não seja o objetivo deste trabalho buscar analisar as origens do racismo, vale ressaltar que o termo ‘critérios raciológicos’ é utilizado neste trabalho como doutrina, dogma, ideologia ou conjunto de crenças, cujo elemento essencial é que a raça determina a cultura e dela derivam as alegações de superioridade racial. Como diz Skidmore (1976) essas teorias racistas obtiveram o beneplácito da ciência por volta de 1860.

Não parece ser mera coincidência, a decretação de três leis, fundamentais, no ano de 1850. Em 25 de junho, depois de mais de uma década de tramitação, vem à lume o Código Comercial, LIM Nº 556. Em 04 de setembro de 1850 decretava-se a Lei nº 581 - Lei Eusébio de Queiroz que reprimia e extinguiu o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas vindas da África sob pressão do Reino Unido. Neste mesmo ano e mês, mais precisamente em 18 de setembro de 1850, decretava-se a Lei nº 601, mais conhecida como a Lei de Terras que dispunha sobre as terras devolutas do império, as quais deveriam ser cedidas, a título oneroso, para empresas particulares, bem como para estabelecer colônias tanto para nacionais quanto para estrangeiros. Desta forma, o governo imperial incentivava a colonização estrangeira. Vê-se que ao se extinguir o tráfico de escravos, o governo logo pensou numa maneira de atrair imigrantes, o que nos mostra que a questão da imigração é um tema presente em diferentes momentos ao longo do Império. O agenciamento a imigrantes já acontecia no Brasil desde 1818², entretanto, para esse período, as teorias raciais legitimadas pela ciência, ainda não são os principais argumentos para se incentivar a imigração europeia.

² No dia 16 de maio de 1818, D. João VI assinou o tratado de Nova Friburgo. O interesse na diversificação da agricultura marcou a fundação de Nova Friburgo (RJ) com imigrantes suíços, e sinalizou para os desdobramentos da colonização, a localização em colônias ocorreu na periferia da grande propriedade escravista, por desenvolver a agricultura e intensificar a colonização no interior do Brasil. SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 53, p. 117-149, mar./maio. 2002.

Para Seyferth (1996) - embora já houvesse uma desqualificação a imigração de africanos por serem considerados inaptos para o trabalho livre em pequenas propriedades rurais - o pensamento imigrantista neste período não percebia a escravidão como um regime imoral, ou ilegítimo, era apenas considerado um modelo arcaico e economicamente retrógrado. Todavia, é importante ressaltar que, cronologicamente, é arriscado falar em datas, exatas, de mudança de pensamento em relação à escravidão e às ideologias racistas; porém, concordando com Skidmore, pode-se afirmar que antes de 1860, ainda não havia uma teoria racionalizada e sistematizada que postulava a inferioridade inata dos não brancos (SKIDMORE, 1976). Contudo, a partir da década de 1870, parece haver uma guinada nos projetos imigrantistas. Em 1871, foi promulgada a chamada Lei do Ventre Livre, esta nova norma teve repercussões diversas e acirrou os conflitos entre proprietários, escravizados e libertos. A partir deste período, a busca por uma política de imigração mais agressiva passava a ser necessária para uma grande parte dos proprietários de terra. Mendonça (2008) afirma que muitos conflitos decorreram da utilização da Lei de 1871 que provocou também uma reformulação do espaço jurídico.

Nos anos 1880, a questão da imigração ganha nova roupagem. Em sua obra, *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*, Mendonça (2008) mostra que, já a partir dos anos 70 do século XIX, intensifica-se a contestação da escravidão e leis são criadas para atender a estes anseios. Joseli Maria Nunes Mendonça contesta diversos autores para afirmar que as leis, sobretudo a dos sexagenários, embora tenham atendido também aos interesses dos senhores, elas trouxeram inúmeras possibilidades aos cativos que almejavam a liberdade.

A Lei de 1871 provocou reformulações jurídicas que culminaram na Lei de 1885 - a Lei dos Sexagenários. A partir deste momento, o maior acirramento entre projetos distintos - emancipação, aproveitamento dos libertos, imigração - entram na arena. Na casa legislativa de São Paulo, onde prevaleciam os interesses dos grandes proprietários de terra, houve debates acalorados acerca de projetos imigrantistas, os quais, de fato prevaleceram nos anos 80 do século XIX. Percebe-se que quanto mais se tornava inevitável e se aproximava a abolição, mais recrudescia o movimento imigrantista e mais se detratava a possibilidade de aproveitamento dos libertos. A partir da década de 1880, houve enorme fluxo de imigrantes para a província de São Paulo; esta província subsidiou, com recursos públicos, a entrada de milhões de imigrantes europeus. A assembleia provincial paulista decretou inúmeras leis que previam vultosos recursos para subsidiar a imigração europeia. Mendonça (2008) Diante da

especificidade da província paulista que neste período, devido à expansão cafeeira, passa a se transformar no grande centro político e econômico do país, questiona-se, então, de onde veio à especificidade de São Paulo em relação às políticas de imigração? Vejamos o que a historiografia já respondeu acerca da política de imigração desta província.

Abordagens clássicas: a eliminação do trabalho escravo, o problema da mão de obra e a imigração europeia como solução

No final Século XIX, as explicações para o não aproveitamento dos libertos como mão de obra eram, basicamente, raciais. Mas, no século XX, o que autores e estudos, já considerados clássicos, tentaram responder? O que a historiografia, sobretudo, a econômica, questionou?

Celso Furtado (2007) - em sua obra clássica, 'Formação Econômica do Brasil' - defende que com a abolição da escravidão, deveria ocorrer uma grande migração de mão de obra em direção às novas regiões cafeeiras. Todavia, afirma que não houve “forte incentivo para que trabalhadores nacionais livres (incluindo-se libertos alforriados e seus descendentes) se deslocassem em massa para a região cafeeira paulista” (FURTADO, 2007, p. 203). Exatamente nesta época, iniciou-se uma grande corrente de imigração europeia para esta região com incentivos criados pela assembleia provincial paulista. Pode-se inferir, com a argumentação de Furtado, que havia escassez de mão obra para atender às novas demandas da lavoura cafeeira. Constatando-se, que na década de 1880, a abolição já era considerada inevitável e que se buscava uma alternativa ao trabalho forçado, poderíamos questionar: como atender à demanda por trabalhadores?

Furtado afirma que “as vantagens que apresentava o trabalhador europeu em relação ao ex-escravo são demasiadamente óbvias para insistir sobre elas.” Afirma, também, que “o homem formado dentro desse sistema social – escravidão – está totalmente desaparelhado para responder aos estímulos econômicos” (FURTADO, 2007, p. 203). Há em Furtado dois argumentos – a escassez de mão de obra e a vantagem europeia para suprir esta demanda por trabalhadores.

Seguindo outra linha de interpretação e novos pressupostos metodológicos, Eisenberg (1989) critica o que ele chama de *chavão*, a ideia de que trabalho livre e escravidão fossem sistemas incompatíveis. Na sua pesquisa - que analisa a transição do trabalho escravo

para o livre – ele põe o trabalhador nacional livre como chave do debate. Vale ressaltar que ao se referir aos nacionais livres, abarca-se neste grupo, dentre outros: libertos, seus descendentes e os frutos das relações entre livres e escravos.

Furtado parte do pressuposto que havia escassez de mão de obra para as novas lavouras de café em expansão e que os escravos, uma vez libertados, tornando-se potenciais trabalhadores para a lavoura se recusariam a continuar nas mesmas terras, fazendo em troca de um salário, o que antes eram forçados a fazer. Deste modo, haveria a necessidade de buscar substituição para essa mão de obra forçada; a solução seria a imigração europeia.

Buscando entender a especificidade da província de São Paulo em seu esforço para atrair imigrantes europeus, Eisenberg (1989) traz uma tabela que compara o quantitativo da população livre de São Paulo em relação ao número de escravos ao longo dos anos. No ano de 1874 havia um montante total de 837.354 habitantes, sendo 156.612 escravos, correspondendo a 18% da população naquele ano. Doze anos depois, em 1886, era um pouco mais de 107 mil escravos numa população total de mais de 1 milhão e 200 mil habitantes, ou seja, a quantidade de escravos passou a ser o equivalente a pouco mais de 8% da população. Eisenberg defende que grande parte do aumento da população livre, deveu-se à imigração interna, ou seja, nacionais livres migraram de outras províncias para São Paulo. Peter Eisenberg afirma que o trabalhador nacional livre constituía mão de obra para épocas eventuais de maior atividade econômica, nem sempre percebiam remuneração monetária, mas esse elemento, o trabalhador nacional livre, tinha grande peso demográfico, participava da agricultura de exportação e era comum nas fazendas de café. (EISENBERG, 1989).

Conforme Boxer (1962 *apud* EISENBERG, 1989, p. 235), sabe-se que no século XVIII, houve grandes fluxos migratórios internos de trabalhadores livres nacionais; por exemplo, a corrida para o ouro e os diamantes em Minas Gerais, atraiu inúmeros imigrantes de diversas regiões da colônia, inclusive da região nordeste, que saíram das antigas áreas de lavoura e da pecuária para a área de exploração de minas. Ainda, segundo Eisenberg “ao mesmo tempo em que os fazendeiros paulistas pensavam em importar europeus, dezenas de milhares flagelados pelas secas de 1876-79 migraram para o norte onde encontraram trabalho em seringais, e até para o Sul” (EISENBERG, 1989, p. 235).

Vê-se, claramente, que a imigração interna, envolvendo trabalhadores nacionais livres, é algo comum na história brasileira, e, desta forma, pode-se contra argumentar que esses grupos populacionais não respondessem a estímulos econômicos, como afirmou Furtado. O trabalhador nacional livre, como qualquer outro trabalhador, poderia responder

aos incentivos do mercado de trabalho. Entretanto, esses trabalhadores, chamados também de caboclos, foram vistos como preguiçosos e ficaram numa posição marginal.

As explicações de Furtado sobre a imigração europeia e o não aproveitamento dos nacionais livres e libertos são amparadas, exclusivamente, em princípios econômicos. Entretanto, sua argumentação exclui explicações sobre os movimentos migratórios internos e não considerou critérios raciológicos em sua análise. Continuando suas explicações, Furtado afirma que a população de libertos e seus descendentes quase não possuíam hábitos de vida familiar, e, o “seu rudimentar desenvolvimento mental limitaria extremamente suas necessidades, onde o trabalho seria uma maldição e o ócio o bem inalcançável” (FURTADO, 2007, p. 204).

O trabalho forçado poderia ser uma maldição para os escravizados, entretanto, afirmar que ócio é o bem inalcançável para os libertos, careceria de embasamento e explicação mais criteriosa. Diferentemente do estado da arte dos estudos sobre o tema da vida dos escravos à época dos estudos de Furtado, a historiografia mais recente tem se debruçado sobre esse tema e vem trazendo à lume aspectos antes desconsiderados ou desconhecidos, ilustrativamente, cita-se Slenes (2011). O tema, hábitos de vida familiar dos escravos e os estudos sobre a família escrava tem na obra - ‘Na Senzala, Uma Flor - Esperanças e recordações na formação da família escrava,’ - a cobertura de uma lacuna historiográfica e esmaece a argumentação de Furtado de que os escravos quase não possuíam hábitos de vida familiar. Em seu estudo sobre famílias escravas, Robert Slenes (2011) mostra que a crítica à historiografia clássica sobre a família cativa no Brasil avançou muito nos últimos anos. Estudos baseados em novas fontes e novas abordagens vêm contestando a visão antiga sobre a família escrava, Slenes revela nos recenseamentos do Oeste Paulista durante o século XIX, altas taxas de casamentos entre escravos.

O argumento de “rudimentar desenvolvimento mental” (FURTADO, 2007 p. 204) e a preferência pelo ócio, está enraizada na ideia de que os libertos não se adaptariam ao trabalho livre e abandonariam as propriedades, deixando os grandes proprietários sem força de trabalho. Vejamos, a possibilidade de não se adaptar a qualquer trabalho e posteriormente abandoná-lo, não seria prerrogativa exclusiva de libertos, ou de seus descendentes. Ao usar essa justificativa para defender o trabalho de imigrantes europeus, pois estes viriam de sociedades onde o trabalho era livre e assalariado, Furtado desconsidera o fato de que os imigrantes europeus contratados, constantemente, abandonavam as fazendas para procurarem alternativas na cidade ou para voltar aos seus países de origem. Deste modo, o

argumento da não adaptabilidade ao trabalho livre por parte dos libertos se torna parcial, uma vez que os imigrantes europeus também poderiam agir do mesmo modo.

Vemos que o estudo clássico de Furtado (2007) como é de se esperar, é inerente à época em que foi realizado e merece algumas revisões, mormente ao que reporta critérios raciológicos da política de imigração paulista. Entrementes, havia minoria, em fins do século XIX, que defendia do trabalhador livre nacional em detrimento da colonização europeia. Ilustrativamente, cita-se André Rebouças (1838 - 1898), filho de escrava com alfaiate português, foi deputado e conselheiro de Dom Pedro II, era um dos que cogitavam o aproveitamento dos trabalhadores livres nacionais. André Rebouças defendia a abolição e reformas que induziriam a imigração espontânea e ao melhor aproveitamento da população nacional como força de trabalho. (EISENBERG, 1989: p. 229).

Outra referência clássica acerca do binômio abolicionismo-imigrantismo, é o trabalho de Beiguelmann (1977). Sua obra traz explicações, sobretudo, políticas e economicistas, onde a estrutura econômica gerara a mentalidade política em relação ao movimento abolicionista e a grande onda imigratória para a província paulista. Paula Beiguelmann divide a província de São Paulo em três áreas políticas, quais sejam, o vale do Paraíba, o Oeste antigo e o Oeste novo.

Em sua análise o vale do Paraíba estaria saturado de escravos, sendo que o oeste antigo teria um quadro de trabalho escravo organizado parcialmente enquanto que o Oeste novo – vanguardista – ainda não estaria suprido de mão de obra. Para a autora, as regiões abastecidas de escravos significavam baixa produtividade, haveria uma relação inversa entre suprimento de mão de obra escrava e produtividade, a região do Vale do Paraíba – ‘de cultura velha’ e repleta de escravos – seria a menos produtiva, a região do Oeste novo, ainda não suprido de mão de obra e que se torna vanguardista por incentivar a imigração europeia, seria a região mais produtiva.

Desta forma, o Oeste Paulista novo, pelo seu vanguardismo, assume a liderança e busca uma aliança com os setores mais atrasados (escravistas) da economia paulista com o objetivo de proibir a entrada de novos escravos na província. Para ilustrar esse movimento de barrar a entrada de novos cativos em São Paulo, a autora mostra encaminhamentos de propostas de criação de impostos proibitivos sobre cada novo escravo que fosse averbado na província.

Sob uma visão diversa, Célia Maria Azevedo (1987), busca responder até que ponto a imagem de negros e mestiços como uma massa desagregada e inculta que já saíra marginal e deformada da escravidão, não surgiu de um imaginário racista que sempre buscou justificar

a necessidade de imigrantes europeus para substituir os escravos e aponta as falhas da argumentação de Paula Beiguelmann. Para Azevedo a explicação de Beiguelmann mostra que a condição estrutural básica que teria impulsionado o oeste mais novo a buscar novas soluções econômicas seria o fato de este setor de ‘vanguarda’ ainda estar iniciando o suprimento de braços e ao fazê-lo de forma inovadora, busca o imigrante europeu, e, em decorrência disto se tornaria o setor de vanguarda.

Sobre o tráfico interprovincial, Beiguelmann descreve as três principais áreas escravistas que seriam a região Norte (agropecuário), Nordeste (açucareiro) e o Centro-Sul (cafeeiro). Em suas palavras, o Norte estaria em franco declínio econômico, o que geraria desinteresse econômico pelo escravo e tornaria esta região exportadora de escravos que produziria o tráfico interprovincial; na região Nordeste ainda haveria consumo desta mão de obra, apesar das exportações de cativos para a região Sul; a região cafeeira, em ampla expansão, necessitava cada vez mais de braços, o que manteria a natural transferência de mão de obra escrava das regiões Norte e Nordeste para a região cafeeira, ou seja, esta região, o Centro-Sul cafeeiro, era responsável pela continuação do escravismo e dependeria deste setor – de vanguarda – optar pela persistência, ou não do escravismo.

Deste modo, a região do novo oeste paulista, optando pela imigração europeia como fonte de mão de obra e se opondo ao trabalho dos escravos e libertos, rompia o equilíbrio nacional do escravismo. Para Paula Beiguelmann, a partir desta nova conjuntura, desencadeia-se a campanha abolicionista, um exemplo desta campanha seria a criação de lei provincial paulista cobrando impostos para cada escravo averbado na região, sendo que parte destes impostos seriam revertidos para o pagamento das passagens de imigrantes e à construção de hospedarias para estes. Ainda de acordo com Beiguelmann, as leis que dificultavam a compra de escravos nas províncias cafeeiras, praticamente, extinguíam o mercado do tráfico interprovincial, e, assim, da relação entre o Oeste mais novo paulista, ainda não provido de escravos e a região norte, já desprovida de escravos, surgiria “um eixo em torno do qual se agitava a articulação abolicionista” (BEIGUELMANN, 1977, p. 64). Nas suas palavras, a autora, praticamente, afirma que o Oeste Paulista – novo, moderno e progressista – é responsável pelo movimento abolicionista e ignora totalmente o papel dos escravizados nesta disputa. Beiguelmann analisa todo o jogo sob um viés economicista, onde o escravo é visto, apenas, como mercadoria (BEIGUELMANN, 1977).

Alonso (2014) critica o que ela chama de ‘divisão do trabalho intelectual’, onde um grupo de historiadores em suas análises privilegiou fatores estruturais, outros privilegiaram o ativismo dos escravos e uma terceira corrente enfatizou as instituições políticas. Alonso afirma que essas três correntes não avaliaram o conjunto, focalizaram análises fragmentadas. Para esta autora a emergência dos movimentos abolicionistas se inicia a partir de 1868, quando três processos abriram oportunidade para o movimento antiescravista ganhar visibilidade nos espaços públicos no Brasil. Os processos seriam: o ambiente internacional, a crise política doméstica e a reforma modernizadora levada a cabo pelo poder executivo comandado pelo partido conservador. Essas reformas permitiriam a expansão do acesso ao ensino superior, a possibilidade de criação de jornais, ampliando os espaços de debate público. A criação da lei do ventre livre, uma resposta a essas mudanças, dividiu a elite política e enfraqueceu sua capacidade de resistência numa tríade dialética entre movimento, contramovimento e Estado.

Célia Maria Azevedo (1987) afirma que a proposição de Paula Beiguelmann descreve uma mentalidade não como causa, mas sim como efeito das condições estruturais, estas condições de estrutura é que teriam permitido a formulação de uma mentalidade diferenciada, vanguardista, imigrantista e que por sua vez provocou uma crise no escravismo que geraria o aparecimento do movimento abolicionista (AZEVEDO, 1987). A autora afirma que esta sucessão de efeitos gerando outros efeitos, nos obriga a encontrar o “efeito desencadeante dos efeitos, a suprema causa” (AZEVEDO, 1987, p. 93). Para Célia Maria Azevedo a ‘suprema causa’ defendida por Beiguelmann estaria na estrutura econômica, ou nas condições objetivas do Oeste novo paulista, ou seja, nas terras novas ainda em fase de suprimento de mão de obra, ou estabelecimento de relações de produção.

Desta forma, os fazendeiros do Oeste novo perceberam que poderiam estabelecer relações de produção com base no trabalho dos imigrantes europeus, ao invés de recorrer ao trabalho forçado dos escravos, ou dos trabalhadores nacionais livres e libertos, diferenciando-se assim, das outras regiões de produção de café, onde já estavam superlotadas de escravos - resumindo: a estrutura econômica permitiria o surgimento da nova mentalidade política. Essas explicações economicistas - fundamentadas na ideia de uma infraestrutura que molda as mentalidades da superestrutura - não são suficientes para responder as questões: por que os fazendeiros do ‘Oeste novo’ optaram efetivamente pela imigração europeia? Por que a imigração europeia seria a solução para os seus problemas de escassez de mão de obra? Por que os representantes desta área tomaram a iniciativa de propor altas barreiras pecuniárias ao

tráfico interprovincial, ao invés de seguir o fluxo de comércio escravo já adotado nas outras regiões próximas, como o Vale do Paraíba? Por que se formou politicamente a mentalidade imigrantista naquela região? Por que a imigração chinesa, também, não serviria para atender a demanda dos fazendeiros do Oeste Paulista? Estes questionamentos são os que me norteiam para este trabalho e, as explicações de Beiguelmann desconsideraram os critérios raciológicos adotados pela elite paulista para defender e implementar a imigração europeia em detrimento dos libertos do regime escravista e outros grupos étnicos alternativos aos europeus.

Seguindo ainda a nova historiografia crítica, Chalhoub (2011), em sua obra: ‘Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte’, afirma que somente “na sua forma mais aparente, o problema do mercado interno de escravos na segunda metade do século XIX, é apenas uma questão de números apreendida a partir da regrinha mágica da oferta e procura” (CHALHOUB, 2011, p. 55). Sidney Chalhoub se apoiando numa documentação extensa, sobretudo, processos judiciais, vai analisar os últimos anos da escravidão, o autor contesta interpretações vigentes e predominantes até fins dos anos 70 do século passado, onde a escravidão é vista sob o viés do escravo mercadoria.

Diante de novas perspectivas historiográficas, o papel do negro no processo de abolição da escravidão é visto com novo enfoque e novas interpretações. Robert Slenes, citado por Chalhoub,

mostra que a história do mercado da escravidão não se entende apenas a partir de cálculos econômicos, mas que tal história também compreende o problema das percepções dos senhores a respeito da estabilidade futura da escravidão e de suas estratégias e apostas políticas em momentos e situações específicas³(SLENES, 1986 *apud* CHALHOUB, 2011, p. 56).

Desta forma, compreendo que a ênfase, na ideia de oferta e procura; eficiência e produtividade, guiados por uma lógica de mercado e estrutura econômica, diagnosticados por Beiguelmann, não pode explicar, totalmente, as nuances e as lutas em torno do abolicionismo, nem responder totalmente às questões que envolvem o triunfo da política imigrantista na província de São Paulo, liderado pelo Oeste paulista.

O argumento do desequilíbrio em relação à presença escrava entre as províncias da região Norte e do Sul também pode ser relativizado. Segundo Slenes, citado por Chalhoub a maior parte dos escravos vendidos no tráfico interprovincial não vinham de áreas de plantation da região nordeste que já estariam em decadência, como está descrito na análise

³SLENES, Robert. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850 – 1888. *In*: Costa, Iraci del Nero da (org). **Brasil**: história econômica e demográfica. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, 1986.

de Beiguelmann, e sim das áreas urbanas ou de outras atividades agrícolas não voltadas para a exportação. Para Chalhoub, havia - por parte dos proprietários do centro-sul - o temor de que a continuação do tráfico interprovincial iria extinguir a escravidão nas províncias do Norte. De fato, a província do Ceará foi a primeira a abolir a escravidão no território nacional, isso poderia abalar a unidade do império quanto ao encaminhamento gradual e conciliatório que se queria dar a abolição.

Sobre os impostos proibitivos elaborados pela província de São Paulo, Chalhoub critica o argumento mais utilizado pela historiografia de que eram necessários para evitar o desequilíbrio na quantidade de escravos entre as províncias do país. A elaboração de impostos proibitivos nos faz voltar aos questionamentos de Celia Maria Azevedo, que se compartilha, também, como norteadores desta pesquisa. Uma verdade, incontestável, é que as barreiras pecuniárias para travar a entrada de escravos na região do oeste paulista, foram utilizadas, em parte, para financiar o pagamento de passagens e à construção de uma hospedaria para os imigrantes europeus, conforme Lei de 21 de fevereiro de 1881:

Art. 1.º - Fica o presidente da província autorizado a despender, desde já, a quantia de cento e cinquenta contos de réis, sendo - trinta - para a construção, no lugar mais conveniente, de uma casa que se preste para hospedar imigrantes e para a compra de traste e utensílios necessários: cento e vinte contos para coadjuvar, com quarenta mil réis aos adultos e, vinte e cinco mil réis aos menores de oito anos, para cima, nas despesas de viagem da Europa para o porto de Santos (SÃO PAULO, 1881, online).

As causas supremas - para se buscar entender o porquê da obstinação em negar oportunidades aos trabalhadores nacionais livres e aos libertos e conseqüentemente impor como salvação da grande lavoura a imigração europeia - devem estar não, apenas, em explicações puramente econômicas, materialistas, deterministas e mercadológicas; é necessário entender o contexto sócio histórico e outros fatores que influenciaram a formação desta ideologia política.

Muitas respostas devem estar nos debates acerca dos projetos de leis promulgadas ou não, pela assembleia provincial paulista, onde prevaleciam os interesses dos proprietários de terra. Seguindo as lições de Azevedo, nestes debates e discussões, poderemos entender as preocupações e os argumentos que fez uma ampla frente de parlamentos consolidar uma política imigrantista. Poderemos encontrar respostas, também, na imprensa desta província, uma vez que esta refletia os interesses da classe dominante. Um exemplo é o jornal a

Província de São Paulo que em seus editoriais - alguns escritos por Luís Pereira Barreto⁴ - propagava ideologias racistas.

⁴ Fluminense de Resende, nasceu em 11 de janeiro de 1840. Formou-se em Medicina pela Universidade de Bruxelas, Bélgica. Iniciou a vida política ainda no Império, como Deputado Geral por São Paulo. Renunciou ao mandato em 1877, por não ser paulista nato. Com a Proclamação da República, foi o 2º Vice-Governador do Estado (1889/90), nomeado pelo Marechal Deodoro da Fonseca. Elegeu-se Senador Estadual pelo Partido Republicano Paulista (PRP), tendo presidido o primeiro Congresso Constituinte Estadual, em 1891. Em seguida, foi eleito Presidente do Senado Estadual, exercendo o cargo entre 15 de julho de 1891 e 29 de janeiro de 1892. Elegeu-se ainda, Deputado Federal para o período 1891/93. Foi membro fundador da Academia Paulista de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Filósofo de vertente positivista, dedicou-se também às questões agrícolas. (SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Galeria dos presidentes da assembleia legislativa de São Paulo**. 2006).

CAPÍTULO 02

A IDEOLOGIA RACISTA COMO ARMA POLÍTICA

No século XIX – sobretudo, a partir da segunda metade, com a crescente e maciça onda de migração geográfica - virão à tona o nacionalismo étnico, as teorias raciais que se tornarão um conceito central para a então nascente ciência social e o evolucionismo Darwinista. Tudo isso passará a convergir para as ideologias políticas racistas. No Brasil não será diferente, as ideologias racistas que surgem na Europa e Estados Unidos, ganharão terreno fértil no país em que, neste período, ainda, estava tentando encaminhar a questão da abolição do trabalho escravo de forma lenta e gradual, além de estar buscando na imigração europeia a solução para o desenvolvimento e progresso da nação. Desta forma, as teorias raciais se tornaram ideologias e foram usadas como arma política para justificar a segregação e subalternização dos escravizados, libertos e seus descendentes.

Inicialmente, será necessário definir como utilizarei aqui o vocábulo ‘ideologia racista’. Ellis Cashmore (2000), em seu dicionário de relações étnicas e raciais, define o modo pelo qual o racismo é analisado como ideologia. Para o sociólogo, utiliza-se a tradição marxista clássica para argumentar que o racismo é uma ideologia criada pela classe dominante numa sociedade capitalista para justificar a exploração das populações subalternizadas e dividir a classe trabalhadora (CASHMORE, 2000). Hannah Arendt define ideologia como: “sistema baseado numa única opinião suficientemente forte para atrair e persuadir um grupo de pessoas e bastante ampla para orientá-las nas experiências e situações da vida moderna” (ARENDRT, 2012, p. 234). Desta forma, utilizarei o termo ideologia racista como uma criação ilusória da classe dominante para justificar a exclusão e segregação dos libertos e seus descendentes na economia cafeeira do oeste paulista.

Hannah Arendt (2012) afirma que o pensamento racial existia antes do racismo, neste caso, racismo está sendo definido como uma ideologia, com raízes profundas no século XVIII e que emergiu em todo ocidente durante o século XIX. Para Arendt, o racismo reforçou a ideologia da política imperialista, a filósofa assevera: “o racismo absorveu e reviveu todos os antigos pensamentos racistas, que, no entanto, por si mesmos, dificilmente teriam sido capazes de transformar o racismo em ideologia” (ARENDRT, 2012, p. 233). Ainda na esteira de Arendt, até o período da disputa colonialista da África, o pensamento racial - isto é, antes de haver uma ideologia racista, pautada numa pseudociência – competia

com muitas ideias livremente expressas que dentro de um ambiente de liberalismo econômico, disputavam a opinião pública. A autora afirma que a extraordinária persuasão da ideologia racista, neste contexto do século XIX, não seria acidental; para ela, a persuasão não seria possível sem que seu apelo correspondesse às experiências e desejos de determinado público, em outras palavras, correspondesse às necessidades da classe dominante.

No caso específico do que se analisa nesta pesquisa, concorda-se com Arendt, quando esta diz que: “toda ideologia que se preza é criada, mantida e aperfeiçoada como arma política e não como doutrina teórica” (ARENDR, 2012, p. 235). Ao analisar a ideologia racista, dentro da província paulista, veremos que – como afirmou Arendt – o seu aspecto pseudocientífico é secundário, no entanto, ela se materializou numa arma política para o triunfo e concretização dos interesses imigrantistas que predominaram na assembleia provincial paulista a partir da década de 1880. Vejamos, quais seriam os principais nomes e ideias, geralmente, vindos da Europa, que passaram a influenciar e a dominar o pensamento da elite brasileira.

O Brasil na década de 1870 vive uma ferveção de ideias e acontecimentos, pode-se destacar o ano de 1871, mais precisamente, 28 de setembro deste ano, como um marco no início das lutas de contestação da escravidão. Naquele ano, a dita Lei do Ventre Livre, foi promulgada, o que a torna, politicamente falando, um fato marcante no processo de abolição. A partir deste momento, intensificam-se os debates acerca da questão servil, já se vislumbra que a escravidão estará com os dias contados. A lei de 1871, como já foi dito por Joseli Maria Mendonça provocou reformulações no espaço jurídico, permitindo com isto a intervenção do poder público nas relações de escravidão. Escravos, libertos e senhores se utilizaram desta lei em disputas por liberdades e alforrias. Desta forma, a quantidade de libertações aumentou consideravelmente, o que refletia na massa de pessoas negras e mestiças livres pelas ruas do país. O número de negros livres em fins do século XIX, já ultrapassava a quantidade de escravizados. Como afirma Célia Maria Azevedo:

Na cor de sua pele, nos seus traços físicos, nos seus cabelos, os negros livres já de há muitas gerações, mesmo miscigenados, frequentemente traziam impressas as suas origens africanas, as marcas de seus antepassados escravos, e assim ficavam entregues à possibilidade de serem tratados com desprezo e violências (AZEVEDO, 2004, p. 28).

Deste modo, pode-se questionar: se essa massa de pessoas negras, consideradas incultas e desregradas, poderiam ser vistas como uma ameaça para a diminuta elite branca,

se esta elite passaria a enxergar nas teorias racistas uma solução para se livrar dessa onda negra e buscar num projeto imigrantista, pautado em hierarquizações raciais, o embraquecimento da população. Como relatado acima, a aproximação, a iminência da abolição, a quantidade cada vez maior de libertações, os conflitos entre senhores e escravos e o questionamento sobre o que fazer com essa massa de negros e mestiços que já representavam 55% da população, em 1872, podem ter sido ingredientes importantes para a absorção das ideologias racistas que passaram a influenciar e dominar as mentes das elites intelectuais brancas.

2.1. As teorias e ideologias raciais

Dentro deste caldeirão de acontecimentos, neste período, vemos a emergência de teorias raciais, que inicialmente surgem na Europa e Estados Unidos, mas, logo reverberariam no Brasil. Skidmore (1976) define as três escolas principais das teorias raciais que passaram a influenciar a elite brasileira. A primeira seria a escola etnológico-biológica; esta escola defendia que a criação das raças humanas se dava por meio de mutações de espécies diferentes (Poligenia). O principal nome desta teoria foi Louis Agassiz que conforme Skidmore:

Acreditava que a criação de espécies diferentes entre os animais havia sido imposta pela diversidade das “províncias zoológicas” na terra, o que implica em dizer (ou raças) podiam ser atribuídas às diferentes regiões climáticas em que habitavam. Desde que as presunções iniciais tinham rotulado a raça branca como superior em qualidades mentais e sociais[...]. Os vulgarizadores desta escola usavam os instrumentos de uma nova ciência, a antropologia física, para dar base científica aos preconceitos preexistentes sobre o comportamento social dos não brancos, da mesma forma como outros pesquisadores pretendiam encontrar provas da inferioridade mental dos negros nos resultados dos seus testes de inteligência (SKIDMORE, 1976, p. 66).

Outra escola de pensamento racista que influenciou o Brasil foi a histórica, cujo um dos principais representantes foi Arthur de Gobineau. Thomas Elliot Skidmore (1976) assim a define:

Esses pensadores partiam da suposição de que raças – as mais diversas – podiam ser diferenciadas umas das outras – com a branca permanentemente e inerentemente superior a todas. Confiavam, sobretudo, na evidencia histórica, aludindo que diferenças físicas permanentes haviam sido estabelecidas de modo conclusivo por etnógrafos e anatomistas. Gobineau e outros nomes desta escola ajudam a

propagar a mensagem pela Europa de que a raça era o fator determinante da história humana (SKIDMORE, 1976, p. 67).

A terceira escola racista era o darwinismo social que defendia que:

Se a evolução para formas superiores de vida natural resultava da sobrevivência dos mais aptos, numa competição de diferentes espécies e variedades, logicamente admitia-se que as diferentes raças humanas tinham passado por processo evolutivo semelhante. Nesse processo, histórico-evolutivo, as raças superiores haviam predominado, fazendo com que as inferiores parecessem fadadas a definharem e desaparecerem⁵ (SKIDMORE, 1976, p. 68).

Essas doutrinas racistas proclamavam, de modo geral, a superioridade dos brancos em relação aos negros e vão influenciar a elite intelectual brasileira, fazendo essas teorias tornarem-se dogmas que serão recebidos e adaptados ao contexto brasileiro. Entre os principais autores dessas teorias raciais, Arthur de Gobineau que passou 15 anos no Rio de Janeiro é um dos maiores expoentes, assim como Louis Agassiz que esteve no Brasil na década de 1860. O conde Joseph Arthur de Gobineau publicou a sua obra mais impactante, sobre a desigualdade das raças humanas, em 1853. Entretanto, só algumas décadas mais tarde esta obra se tornaria uma das bases para as teorias racistas propaladas no Brasil. A partir da década de 1870, muitas teorias e correntes filosóficas passam a ingressar no pensamento da elite intelectual brasileira influenciando-a e moldando suas ações políticas. (Skidmore 1976)

Positivismo, evolucionismo, darwinismo, todas essas correntes de pensamento adentrando as mentes da elite nacional, num contexto em que a principal instituição sustentáculo da sociedade brasileira - a escravidão - apresentava seus mais fortes sinais de corrosão parecem ter formado a base para uma institucionalização do racismo amparado em critérios pseudocientíficos. Apesar das especificidades dessas doutrinas, conforme “a entrada coletiva, simultânea e maciça dessas correntes de pensamento, acarretou nos contemporâneos do período, percepções unívocas e coincidentes de todas essas tendências” (SCHWARCZ, 1993, p. 57), além das adaptações à realidade do Brasil.

O interesse pelos povos diferentes e ‘estranhos’, ou selvagens foi uma característica da França do século XVIII, é neste país que se pode encontrar o germe daquilo do que viria a ser mais tarde o poderio racista destruidor de nações e aniquilador da

⁵ SKIDMORE, Thomas Elliot. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

humanidade. Hannah Arendt (2012) e Lilia Schwarcz (1993) afirmam que a França do Século XVIII representava o debate ainda não resolvido: a tradição igualitária vinda da revolução francesa de um lado, tendo como seu principal expoente Rousseau; e do outro lado, tendo como principal nome o naturalista – Buffon - que defendia um senso de hierarquia pautada numa concepção étnica e cultural, estritamente etnocêntrica. Entretanto o termo raça só passa a ser introduzido na literatura mais especializada em inícios do século XIX.

O evolucionismo se torna um paradigma com a publicação de ‘A Origem das Espécies’ de Charles Darwin, esta publicação gerou tanto impacto que o modelo evolucionista supera a biologia e passa ter conotações de cunho político e cultural. O darwinismo passou a ser aplicado as mais diversas disciplinas sociais, tais como a antropologia, sociologia, história, teoria política e economia, é o que se pode chamar de darwinismo social. Gobineau com suas teorias deterministas, influenciadas pelo darwinismo, enxergou no Brasil, devido à grande mestiçagem, um imenso laboratório para comprovar suas teses das diferenças entre as raças e a degeneração que advinha do cruzamento de espécies diversas. Para Lilia Schwarcz essas doutrinas que defendiam o poligenismo, ou seja, “a crença na existência de vários centros de criação que corresponderiam às diferenças raciais” (SCHWARCZ, 1993 p. 64), a seleção natural implicava pensar na degeneração social, assim como as leis da natureza chegariam ao homem de forma determinista, principalmente quando se tratasse da questão da raça sobre as diferentes experiências nacionais.

A antropologia cultural é mais uma disciplina que surge neste conjunto de doutrinas científicas, o seu foco era a cultura sob uma perspectiva evolucionista, o interesse dos antropólogos culturais estava no desenvolvimento da prática cultural comparada, onde buscavam medir o ritmo de crescimento sociocultural do homem, desta forma, civilização e progresso eram lemas da época e entendidos como modelos universais. Para os evolucionistas sociais, a cultura se desenvolvia em estágios obrigatórios pelos quais todos os seres humanos deveriam passar, as fases de desenvolvimento seguiam uma linearidade que partia sempre do mais simples para o mais complexo, ou seja, tratava-se de uma linha evolutiva no tempo; nada melhor para definir essa esquematização de pensamento do que os termos ‘ordem’ e ‘progresso’, não por acaso, estes termos foram estampados na criação da bandeira brasileira.

Outra doutrina que se travestiu de ciência foi o determinismo, tanto geográficos quanto racial, ambos são mais uma forma de darwinismo social que pregavam a tese de que a cultura de um povo ou de uma nação é totalmente condicionada pelo meio, nesta perspectiva surgem também a teorias das raças que postulava a ideia de tipos puros que não foram sujeitos a processos de miscigenação, este processo seria sinônimo de degeneração racial e social. Como assevera Schwarcz “esse saber sobre as raças implicou num ideal político, um diagnóstico sobre a submissão ou eliminação das raças inferiores, que se converteu em uma espécie de prática avançada do darwinismo social – a eugenia” (SCHWARCZ, 1993, p. 78). É preciso ressaltar que o pensamento racial é antigo, existe antes do racismo, as percepções da diferença entre os humanos remontam há vários séculos, entretanto, é só a partir do século XIX que passa a existir uma sistematização e uma teorização acerca das raças baseadas num projeto teórico e globalizante que tentava justificar e legitimar as desigualdades e a violência colonialista por meio de um sistema pseudocientífico. Como afirma Lilia Schwarcz naturalizar as diferenças - no século XIX, respaldado por uma ciência determinista - significou estabelecer correlações rígidas entre características físicas e atributos morais. No Brasil, essas doutrinas foram muito bem aceitas, aqui se fez um uso inusitado das teorias originais, pois esses modelos deterministas raciais caíram como uma luva para a elite intelectual brasileira justificar e combinar teorias acerca da viabilidade da nação.

Para os objetivos deste trabalho, não seria possível detalhar a totalidade de ideias e doutrinas que foram internalizadas e adaptadas à realidade brasileira, sobretudo, porque o objetivo deste trabalho é analisar o porquê da prevalência de determinado modelo político imigrantista na província de São Paulo, pautado por ideologia racista que prevaleceu na província a partir da década de 1880. Sendo assim, não seria possível falar de todos os intelectuais que foram influenciados pelas teorias raciais do século XIX. Todavia, em conformidade com a tese de Schwarcz, (1993), entende-se que nas instituições, a exemplo de museus, instituto histórico, escolas de direito e medicina, foram locais onde essas doutrinas ganharam corpo e se espalharam a ponto de serem referências para a elite paulista, sendo citadas nos debates parlamentares da província e propagadas, inclusive, pela imprensa. Ilustrativamente, traça-se um esboço de faculdade direito de São Paulo que foi a instituição de onde muitos egressos dominaram a cena política na província Paulista.

2.2 A Faculdade de Direito de São Paulo

A Faculdade de Direito de paulista foi uma instituição que teve um papel importante na difusão e interpretação das novas teorias científicas raciais. A agremiação de direito na província paulista foi um local do saber científico no século XIX, e, conseqüentemente, disseminador deste novo saber. A instituição de ensino tinha por função precípua: criar quadros autônomos de atuação, criar uma inteligência local e inventar novos modelos para a nação. O Brasil, ainda, em inícios do século XIX era carente de instituições de ensino. A partir da independência em 1822, surge a necessidade de se formar quadros nacionais autônomos e pensar num projeto de nação, independente dos vínculos com a antiga metrópole portuguesa. Desta forma, são criados estabelecimentos de ensino, dentre as quais, a Escola de Direito de São Paulo. A Lei de 11 de agosto de 1827 estabelecia a formação de dois centros de estudos dedicados ao estudo do direito. As sedes das escolas foram escolhidas uma na região norte e outra na região sul, precisamente, em São Paulo.

Dos bancos desta faculdade de direito saíram importantes nomes da política nacional, como ministros, parlamentares e pensadores que influenciaram os destinos do país. Fazer parte da faculdade era sinônimo de prestígio social e capital político. O bacharel se tornava uma figura importante e elitista com poderes para influenciar pensamentos e direcionar ações políticas. A faculdade de direito de São Paulo acabou se tornando uma importante sede das elites rurais dominantes da província. A criação da entidade institucionalizou o conhecimento, a formação do seu quadro intelectual foi essencial para que o saber científico e os novos conhecimentos vindos da Europa se propagassem e influenciassem as mentes nacionais: a escola de São Paulo foi uma das que propagou esses modelos, inclusive, o modelo político liberal. (SCHWARCZ, 1993).

Azevedo (1987) afirma que argumentos liberais e raciais se complementavam para explicar a irracionalidade da escravidão tanto pelo seu caráter compulsório quanto pela inferioridade racial dos escravos africanos. Aureliano de Tavares Bastos, apesar de ser alagoano, saiu dos quadros da Faculdade de Direito de São Paulo, se tornou um político influente e grande defensor de reformas políticas, uma das suas maiores atividades políticas foi se dedicar a defesa da imigração massiva de europeus para o Brasil, inclusive, fundou a Sociedade Internacional de Imigração.

2.3 O papel da imprensa - o exemplo do jornal A Província de São Paulo

A imprensa, também, terá papel fundamental na disseminação das ideologias racistas, no caso específico deste trabalho, será analisado o jornal ‘A Província de São Paulo’. A escolha de um veículo de imprensa se justifica porque a imprensa comercial pode ser considerada “como um instrumento de manipulação de interesses e de intervenção na vida social” (CAPELATO; PRADO, 1980, p. 19). A Província de São Paulo, futuro: O Estado de São Paulo, mais conhecido como Estadão, foi criado, como afirma Schwarcz (1987), em nome de um grupo e partido com propósitos explícitos, mas alegava imparcialidade.

O periódico ‘A Província de São Paulo’ foi fundado em 1875, ganhou espaço e poder como defensor das ideias republicanas, tornando-se porta voz oficial do partido. Júlio de Mesquita entrou para o jornal em 1885 e assumiu a sua direção em 1891. A criação do jornal partiu da ideia de montar um órgão constituído e financiado por republicanos, a concretização da ideia se deu na convenção de Itu, quando paulistas de várias regiões se reuniram definitivamente para formar um partido político, justamente na convenção, se julgou oportuno à criação de um jornal dedicado ao partido e a divulgar o seu programa. O Partido Republicano paulista sempre foi representante dos interesses dos grandes proprietários, sobretudo, os do oeste paulista que lideraram a política imigrantista. Os acionistas do recém-fundado jornal eram, em sua grande maioria, fazendeiros do Oeste paulista que representavam a nova região cafeeira.

Um dos principais nomes entre os fundadores do jornal está Martinho Prado, um dos grandes representantes da lavoura cafeeira em expansão e defensor na assembleia legislativa provincial de impostos proibitivos para entrada de novos escravos na província paulista. Desta forma, pode-se dizer que houve uma forte atuação do jornal no debate político. Como asseveram Capeleto e Prado (1980), a ideologia dos representantes do jornal é elitista, incorporam a ideia de evolucionismo, explicam a realidade social através da ideologia do caráter nacional que significa um prolongamento extremo do racismo. Desta forma, pode-se dizer que o jornal A província de São Paulo representava e disseminava as ideologias da classe dominante, incluindo, obviamente, as ideologias racistas que influenciaram a prevalência da política imigrantista levada a cabo pela elite cafeeira do oeste paulista.

O triunfo da política imigrantista na província de São Paulo em fins do século XIX, não teria sido possível, sem o apoio das ideologias raciais. Como afirma Azevedo, “parte da historiografia tratou do tema transição do trabalho escravo para o trabalho livre sem se referir à questão racial” (AZEVEDO, 2004, p. 55). É sempre importante ressaltar que as teorias científicas raciais que se produziam nos Estados Unidos e Europa influenciaram as elites brasileiras num contexto em que se percebia que o fim da escravidão era uma questão de tempo. As elites paulistas passaram a tratar do tema do negro livre não mais, apenas, sob a forma da coação, passaram a agir com a perspectiva de substituição física dos escravos e dos libertos pelos imigrantes europeus, tanto na agricultura quanto nas atividades urbanas.

Os projetos imigrantistas já eram praticados desde 1840, sendo o projeto do senador Nicolau Vergueiro o mais famoso. Os projetos buscavam, basicamente, a fundação de colônias, onde os imigrantes deveriam se tornar pequenos proprietários. Entretanto, esses projetos se diferenciavam substancialmente dos que passarão a vigorar a partir da década de 1880, quando a abolição se torna iminente, quando se debate quem seriam os trabalhadores livres em substituição ao trabalho forçado e as lutas pela liberdade ganham contornos públicos. As legislações e os debates acerca da aprovação dos projetos de leis imigrantista, bem como o proselitismo dos intelectuais que serão repercutidos pela imprensa serão analisados no próximo capítulo. (AZEVEDO, 2004)

CAPÍTULO 3

A POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO – IMAGENS NO PARLAMENTO E NA IMPRENSA

A legislação imigrantista e conseqüentemente a política imigratória levada a cabo na província de São Paulo, a partir de 1880, foi diversa daquela do início do século XIX, cujo os principais objetivos eram atrair imigrantes para formação de colônias com objetivos de implementar modelos alternativos à monocultura. SEYFERTH (1996). Neste capítulo, tratar-se-á, especificamente, da política imigratória implementada pela província Paulista.

Algumas das fontes analisadas serão os debates parlamentares acerca do projeto de lei que fora aprovado, e, transformou-se na Lei nº 01 de 03 de fevereiro de 1888 que dispõe sobre a introdução de cem mil imigrantes de origem europeia na província de São Paulo. A partir dos anos 1880, com avanço das teorias pseudocientíficas e das doutrinas racistas ganhando espaço no Brasil, a legislação imigratória da província de São Paulo - elaborada e implementada pela elite proprietária paulista, através de sua casa legislativa - também será justificada pelos dogmas pseudocientíficos. As teorias, vigentes à época, ganharão espaço e propaganda nos veículos de comunicação da província e darão contornos ideológicos racistas aos legisladores. Foram inúmeras as leis aprovadas pela assembleia provincial paulista em que se exigiam recursos públicos para financiar a imigração, exclusivamente, europeia. Alguns parlamentares que participaram da aprovação de legislação imigrantista possuíam espaço nos jornais da província para defender seus ideais. Esse é o caso do periódico ‘A Província de São Paulo’ que estampou dezenas de artigos, defendendo a imigração europeia com argumentos racistas, escritos por líderes políticos e intelectuais, durante os anos de 1880 a 1889.

No jornal a ‘Província de São Paulo’ - cuja fundação já se explicou, brevemente, no segundo capítulo – pode-se encontrar, fartamente, todas as doutrinas e teorias, como positivismo, darwinismo social e ideologias racistas que apresentamos, também, suscintamente no capítulo anterior. Este periódico deu espaço nas suas páginas para personalidades políticas e intelectuais que publicaram inúmeros artigos defendendo a imigração europeia, em nome da ordem e do progresso, da hierarquia racial e social. Entre os principais nomes, que escreveram artigos no jornal, estão o médico Luiz Pereira Barreto - positivista, seguidor de Augusto Comte, chegou a ser presidente da assembleia Provincial

de São Paulo entre os anos de 1891 e 1892. Alberto Salles⁶ - também positivista, entretanto, abandona Comte por amor a Spencer e Darwin, cujas teorias o arrebatam mais profundamente - o intelectual é, também, irmão do então futuro presidente da república Campos Salles. E Teófilo Dias que foi parlamentar na província de São Paulo em 1885, além de ter sido patrono na Academia Brasileira de Letras e jornalista. Estas personalidades, políticas e intelectuais, tiveram espaço e publicidade para defender suas ideologias e doutrinas racistas num dos principais veículos de comunicação daquela província, o que faz deste jornal um instrumento de defesa dos interesses da classe proprietária, o que se refletirá na Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, por meio da aprovação da legislação imigrantista.

Numa série de artigos publicados no jornal ‘A Província de São Paulo’ em 1880, sob o título de ‘Os abolicionistas e a situação do país’ - o doutor Luiz Pereira Barreto escreve de forma persuasiva, defendendo a imigração europeia como solução para salvação do país e se mostra totalmente adepto das teorias positivistas e darwinistas, relacionando-as com o mau da escravidão. Em um dos artigos, publicado em 20 de novembro de 1880, ele afirma que “em todas as épocas a marcha do progresso se compõem de duas fases: uma em que as teorias são elaboradas e a outra em que elas se convertem em fatos consumados” (BARRETO, 1880, p. 01). Para ele, “em todos os tempos a dificuldade estaria na conciliação da ordem com o progresso” (BARRETO, 1880, p. 01). Neste pequeno excerto, já se percebe, fortemente o teor doutrinário positivista; para o médico, os abolicionistas não agiam com a razão, estariam “estribados apenas em romantismo e metafísica revolucionária”. (BARRETO, 1880, p. 01) Na oposição entre abolicionistas e escravagistas, Pereira Barreto defende a razão de estado, uma vez que para ele, os abolicionistas eram românticos e fanáticos da liberdade, enquanto os lavradores - proprietários escravagistas – seriam rancorosos que meditam uma vingança inconfessável, pois, a seu favor estariam “motivos

⁶ João Alberto Salles (1857-1904), estudou na faculdade de direito de São Paulo, irmão do presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, apesar de não ser um nome muito conhecido, foi uma das principais figuras da propaganda republicana. Alberto Salles, junto com Pereira Barreto (1840- 1923) e Pedro Lessa (1859-1921), forma a tríade da heterodoxia positivista, que defendeu mais o espírito positivo do que propriamente o positivismo e que ajudou a preparar o terreno para o desenvolvimento subsequente dos caminhos que seguiram tanto as ciências sociais, como as ciências físicas em nosso país.

de ordem econômica e questões sociais que seria insensato menosprezar” (BARRETO, 1880, p. 01). Na disputa - abolicionistas e escravistas - para o intelectual, a intenção harmonizadora seria, “por todos os meios conciliar a ordem com o progresso” (BARRETO, 1880, p. 01).

Em outro artigo, datado de 23 de dezembro de 1880, Barreto dizia que a escravidão deveria ser condenada: “não tanto pelo pretendido mal, que infligimos à raça que nos serve, como pelo positivo mal, que essa instituição nos causa a nós, à nossa educação, ao progresso da nossa civilização” (BARRETO, 1880, p. 01). Para Barreto a escravidão poderia ser ao mesmo tempo um mal necessário e um bem relativo:

É um mal necessário para nós, os descendentes do tronco, que nos achamos deslocados da linha da evolução da parte mais adiantada da humanidade. É um mal positivo para nós, que cortamos o fio das tradições históricas da mais alta civilização do mundo para recuarmos muitos séculos atrás, enxertando a África em ramo da Europa e fusionando a nossa mentalidade com a mentalidade africana. (BARRETO, 1880, p. 01).

Para o positivista Luiz Pereira Barreto está bem clara a linha da ‘evolução’ que separa africanos de europeus, para o imigrantista, seria um bem, purificar a mentalidade africana, fundindo-a à dos descendentes dos europeus aqui no Brasil. Sua visão da África se resume em:

África central em sua maior extensão apresenta ao viajante o espetáculo do mais atroz canibalismo. Por toda a parte não encontramos senão a mais sanguinária tirania, a mais requintada malvadez... ao serem transportados para aqui, os africanos não tiveram tão somente a sua vida individual garantida, tiveram sobretudo a garantia de sua prole. (BARRETO, 1880, p. 01).

Para Luiz Pereira Barreto, os escravistas estariam fazendo um favor aos africanos, transplantando-os para cá, pois, assim estariam garantindo sua sobrevivência, uma vez que na barbárie africana estes seriam devorados pelo canibalismo, enquanto, no Brasil, eles se beneficiariam da civilização herdada do tronco europeu. Na argumentação do médico, depreende-se a velha dicotomia - muito presente neste período - civilização versus barbárie.

Em relação aos europeus, sobretudo, germânicos, assim escrevia Luiz Pereira Barreto:

A grande população alemã e nossa amiga, raça superior a todos os respeitos, era do nosso máximo interesse atraí-la e incorporá-la intimamente no nosso organismo político, recebendo-a no nosso seio, não com a mal cabida veleidade de reputarmos este passo como um favor a ela feito, mas com a convicção [...] de que é uma honra, que nos faz essa

população, em aceitar nossa nacionalidade, vinculando no solo brasileiro seu espírito, seu coração e seu sangue. (BARRETO, 1880, p. 01).

Numa preocupação com os rumos da emancipação do ventre livre (Lei de 28 de novembro de 1871) e com possibilidade de libertos se tornarem cidadãos brasileiros, exprime:

Com a emancipação do ventre proletário, de um lado, e de outro com a permanência do absurdo espírito da nossa malfadada constituição (de 1824), dá-se entre nós o mais singular dos fenômenos sociais, de que jamais a história tenha feito menção. Os filhos de ventre escravo, os descendentes de sangue Cabinda ou Moçambique, serão cidadãos brasileiros... e gozarão dos direitos civis e políticos; ao passo que os descendentes da nobre raça germânica... continuarão postos à margem... (BARRETO, 1880, p. 01).

Exaltando a civilização europeia que poderia contribuir com nosso progresso e protestando contra a possibilidade de não assimilação dos europeus ao país, Barreto afirma que só temos tido energia para o mal, fraqueza e relutância para o bem e se exprime assim num artigo de 27 de fevereiro de 1880:

Expulsamos os holandeses que nos traziam a liberdade de consciência [...] expulsamos os franceses, que nos traziam seu gênio, sua língua e seus hábitos civilizados; e continuamos ainda hoje a expelir do nosso seio, pela força de uma legislação equivocada de século, a essa massa de estrangeiros, que nos honram com sua presença... com todo aprumo de vaidade ignorante um primeiro ministro nega a necessidade da assimilação do elemento estrangeiro... (BARRETO, 1880, p. 01-02).

Como se trata do ano de 1880, ainda não havia uma política de imigração, voltada para a assimilação europeia, neste excerto, trata-se de uma clara crítica ao fato de não haver uma legislação que incentive a imigração e a permanência dos europeus no Brasil. Em outro artigo, agora, corroborando com as teorias darwinistas e as ideias de superioridade racial, escreve em 28 de novembro de 1880:

Em definitiva, a preponderância da raça ariana é fundada sobre condições naturais, que seria fútil contestar: se sociologicamente a sua posição é superior, se ele é quem governa, é porque com ela estão a inteligência e o saber, é porque às suas mãos está confiado o fio das tradições históricas da evolução humana, é porque é ela que mantém acesa a civilização. Estas vantagens de raça e de evolução são elementos positivos de força que nenhuma argumentação pode destruir (BARRETO, 1880, p. 01-02).

Luiz Pereira Barreto defende em seus artigos a ideia de que não apenas uma questão de cor da pele “a cor por si só não é uma característica de superioridade antropológica” (BARRETO, 1880, p. 01). O darwinista social cita uma ‘raça’ africana, a ‘abyssínica’ que se distingue de todas as demais pela sua eminente inteligência, apesar de ser preta, a conformação de seu crânio é modelada pelo crânio caucásico: mesmo ângulo

facial, mesma massa e estrutura cerebral. Desta forma os naturalistas incluíam esta população na raça branca, apesar de ser extraordinariamente preta. Vê-se que para Luiz Pereira Barreto, a questão da superioridade era determinada por algo mais profundo do que a pigmentação da pele, o que tornava uma raça superior a outra, para ele, era uma determinação biológica. Luiz Pereira Barreto condenava a escravidão, não pelo mal que fazíamos aos escravos, mas, sim, pelo mal que a instituição escravidão infligia a sociedade, aos costumes, ao caráter social, ao movimento ascendente da civilização; seria na escravidão que está o segredo do fracasso do Brasil, e a propaganda abolicionista não oferecia garantias ao negro, a sua libertação seria um instrumento inútil nas suas mãos, ela só aumentaria a indisciplina sem que o trabalho se enobreça, Luiz Pereira Barreto questionava se os abolicionistas já saberiam o destino a dar a essa onda negra. Luiz Pereira Barreto propôs políticas para assegurar à imigração europeia, para ele, sem controle social dos negros, não garantiríamos as simpatias da Europa, conseqüentemente não atrairíamos um grande fluxo imigratório de europeus e assim seria impossível resolver a questão da mão de obra para o trabalho na lavoura (AZEVEDO, 1987, p. 59).

Num Artigo, publicado na ‘Província de São Paulo’, em 13 de novembro de 1884 intitulado ‘Homogeneidade do caráter nacional’, Alberto Salles, adepto do darwinismo social, enxergava na imigração europeia, a única solução para a elevação moral da população brasileira, defendia que a mistura de raças distintas poderia ser funesta:

Como observa um iminente pensador, as misturas de raça podem ter, segundo os elementos que se encontram, resultado inteiramente vantajosos, ou, ao contrário, inteiramente funestos. Se a mistura é formada por elementos que, em vez de se acharem em oposição, se completam, as qualidades de uma raça podem se juntar às de outra e formar um todo suficientemente homogêneo (SALLES, 1884, p. 01-02).

Contudo, para Salles, misturar grupos com elementos que se complementam poderia ser vantajoso e formar uma homogeneidade racial, baseando-se em leis biológicas defende a imigração italiana como a mais vantajosa para o Brasil:

É justamente por esta razão, que aliás é fundada em uma lei biológica, que aconselhamos de preferência a imigração italiana e a portuguesa, como a mais conveniente e a mais proveitosa para nós. Precisamos nunca perder de vista que a mistura com o africano nos tem enfraquecido consideravelmente e que, portanto, não temos a energia necessária para as grandes lutas civilizadoras do progresso. Precisamos de uma renovação de sangue. (SALLES, 1884, p. 01-02).

Alberto Salles cita diretamente o ‘eminente pensador’ (Gobineau), segundo o qual, as misturas de raças, dependendo do grau de complementação, ou oposição, poderia ser

bom, ou ruim para a civilização. Salles condenava a mistura com africanos, dizia que “todas aquelas províncias, em que o cruzamento com africano se operou em larga escala, já começaram a dar mostras dos graves inconvenientes que mais tarde ainda hão de aparecer” (SALLES, 1884, p. 01-02). Deixando claro seu discurso darwinista afirmava que “não devemos nos esquecer de que, na luta pela vida, debaixo da ação livre da lei da concorrência, tanto em relação aos indivíduos, como em relação às raças humanas, o triunfo é sempre do mais forte” (SALLES, 1884, p. 01-02).

A imigração europeia era a desejada pela elite paulista representada na assembleia provincial. Os debates acerca da aprovação da lei de 03 de fevereiro de 1888 se deram em torno da tentativa de inclusão de chineses na lista de imigrantes que deveriam ser introduzidos na província de São Paulo em parceria com a sociedade promotora de imigração. As ideologias racistas não discriminavam apenas africanos, os asiáticos também eram considerados uma ‘raça’ inferior. Num artigo, sob o título: ‘Questões Sociais - o problema do trabalho’, publicado em 07 de junho de 1881, Teófilo Dias - parlamentar pela assembleia provincial de São Paulo em 1885 – argumentará contra a imigração chinesa, ao que chamará de sofismas, os argumentos dispersos nos anais do parlamento que defendiam esta imigração. Teófilo Dias contesta a afirmação de que a imigração chinesa estivesse sendo utilizada como um meio de transição para o trabalho livre por outros povos que aboliram a escravidão; O intelectual admite ser desnecessário repetir o ‘libelo’ formulado contra a índole, o caráter, os vícios degradantes e os costumes depravados dos asiáticos que seriam rebeldes a qualquer forma de progresso e desenvolvimento. Teófilo Dias escrevia:

Se o elemento chinês viesse influir beneficentemente sobre o nosso ambiente social como um conjunto de fatores intelectuais e morais que por si sós produzem e desenvolvem o progresso econômico, porém nenhuma destas hipóteses vinga. Ora, o que nos impõem as leis, os fatos observados e experimentados, as induções nunca desmentidas desta ciência? (DIAS, 1881, p. 01).

Teófilo Dias afirmava que a imigração ‘mongólica’ excluía a europeia e seria um crime não repelir os chineses, um erro não os combater, porque a imigração europeia seria a que mais convinha e era imprescindível uma abundante corrente imigratória europeia. Em sua contestação da imigração chinesa e obstinada defesa da europeia, prosseguia com seus argumentos e dizia que: “a imigração europeia não se tem encaminhado para o nosso país, porque não temos meio preparado para atraí-la, porque o nosso meio lhe repugna, sem lhe oferecer as vantagens que nos outros encontra” (DIAS, 1881, p. 01). Desta forma, o imigrantista defende que é preciso preparar meios para que os europeus venham para o

Brasil, naturalmente, mas, quais seriam esses meios? Em outro artigo - publicado em 15 de junho de 1881- o intelectual, defensor das ideias republicanas, dizia que os chineses não serviam e não poderiam ser alvos de política de atração para o Brasil, pensando sempre de uma maneira a hierarquizar as ‘raças’, Teófilo Dias acreditava que os europeus preferiam imigrar para os Estados Unidos, ou os nossos vizinhos sul-americanos, principalmente, por três motivos que ele descrevia:

Para obtermos a imigração europeia é preciso que nos coloquemos em circunstancias de concorrer e competir com os outros países que a têm em abundancia; e para isto são indispensáveis medidas que lhe ofereçam as mesmas vantagens, que os outros lhe fraqueiam. Se queremos pugnar sinceramente pela imigração, não podemos, sob pena de contradição flagrante, deixar de lutar pela eliminação das causas, que de nós a afastam, pela extinção dos vícios que afetam a nossa constituição, este processo abrange: I o vício social do elemento servil; II o vício teocrático da religião do estado; III o vício político da forma de governo (DIAS, 1881, p. 01).

Nos argumentos do imigrantista estavam a defesa do regime republicano, a laicidade do estado e facilitação para que os imigrantes (europeus) conseguissem a nacionalidade sem as barreiras impostas pela constituição monárquica. Contudo, Dias era sempre enfático em condenar a imigração chinesa e defender a imigração europeia:

Temos demonstrado que imigração chinesa não solve o problema do trabalho, e, até ao invés disso, virá expor o país a embarços maiores do que as dificuldades em que se tem visto por causa do elemento servil [...] a superioridade intelectual e moral das raças nos leva a desviar os olhos de sobre a china e volta-los para os povos europeus (DIAS, 1881, p. 01).

Teófilo Dias se tornou parlamentar da assembleia legislativa provincial de São Paulo em 1885. Desta forma, suas ideias e defesas - expostas nos artigos publicados no jornal a Província de São Paulo - foram colocadas em prática, uma vez que diversas leis, elaboradas por esta casa legislativa, tornaram o projeto imigrantista sob esses postulados uma realidade. Uma das leis aprovadas, em 1888, dispõem da introdução de cem mil imigrantes de origem europeia, entretanto, nos debates acerca da aprovação desta lei, os parlamentares voltarão a discutir as vantagens da imigração europeia, o perigo da imigração chinesa e a hierarquia racial, sendo que nesta pirâmide racial, os europeus sempre representavam o topo, refletindo as teorias racistas.

Rodrigues Alves⁷, então presidente da província de São Paulo, sancionou a Lei nº 01 de 03 de fevereiro de 1888. A Lei dispunha da introdução de cem mil imigrantes de

⁷ Francisco de Paula Rodrigues Alves (1848 – 1919) nasceu em Guaratinguetá (SP), ingressou na faculdade de direito de São Paulo em 1866, a instituição foi um celeiro de políticos como o próprio Rodrigues Alves e seus contemporâneos Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Castro Alves e Afonso Pena. Em novembro de 1887

procedência europeia, açoriana e canarina, segundo as necessidades da lavoura. Pela normatização da assembleia, o governo provincial estava autorizado a pagar, a título de indenização, as passagens dos imigrantes. Os recursos eram oriundos da província paulista em contrato direto com a sociedade promotora de imigração de São Paulo, o incentivo a esta imigração não estava restrito a uma lei provincial, o quinto artigo da Lei referendava que os imigrantes introduzidos com a autorização do governo geral em cumprimento a Lei de 28 de setembro de 1885 (Lei dos sexagenários) não teriam direito ao auxílio pecuniário, o que demonstra que o incentivo a imigração também era uma bandeira do governo geral, pois a dita lei dos sexagenários que regulava a extinção gradual do elemento servil, previa no artigo segundo, parágrafo terceiro que das taxas adicionais aos impostos gerais, uma parte seria destinada a subvencionar a colonização. A exclusividade sobre europeus favorecidos, prevista na lei provincial, provocara debates entre os parlamentares nas discussões acerca do projeto de lei. O parlamentar Almeida Nogueira, um dos signatários do projeto, defendia - na ordem do dia sobre imigração na assembleia legislativa provincial – dispositivos ampliativos para a lei. O referido parlamentar pedia a supressão da expressão ‘de procedência europeia’. Para Almeida Nogueira, a restrição a europeus traria embaraços e prejudicaria a administração pública. Nogueira defendia a ampliação das procedências dos imigrantes, alegava que havia preconceito em relação a imigração asiática, desta forma, defendia que havia outras procedências, além da asiática, das quais o país poderia se beneficiar. Nos debates acerca da aprovação do projeto de lei para introdução de imigrantes, Almeida Nogueira terá embates com o deputado Martinho Prado Junior e Jaguaribe Filho, acerca das ideias de inferioridade racial, o que será essencial para o desfecho da lei que restringirá a europeus, os imigrantes subvencionados com dinheiro público.

Nos debates acerca do projeto de lei, entre os deputados que terão falas para defender seus pontos de vista, como supracitado, teremos Jaguaribe Filho e Martinho Prado Júnior, grandes defensores da imigração europeia e adeptos das teorias raciais, os parlamentares tiveram vínculos com uma ou mais das instituições- referidas no capítulo anterior – que foram essenciais para a institucionalização do saber científico (e pseudocientífico) e conseqüentemente para a disseminação das ideologias racistas. Domingos Jose Nogueira Jaguaribe Filho, apesar de ser cearense, foi radicado em São

foi nomeado pelo gabinete Cotegipe presidente da Província de São Paulo, ele foi presidente da Província de SP por três mandatos, um no Império e dois na República. Foi presidente da República entre 1902 – 1906. Eleito novamente presidente em 1918, doente não tomou posse, faleceu em 1919 de gripe espanhola.

Paulo, era médico, parlamentar e proprietário. Foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, além de ter contribuído para a fundação do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Azevedo analisando sua obra, ‘Algumas palavras sobre a emigração’, afirma que Jaguaribe Filho escrevia que:

havia uma perigosa desproporção entre brancos e não-brancos na sociedade brasileira. Em ordem a melhorar e não a retrogradar, pois o africano deve cruzar com o mulato e este com o branco, afirmava que a decadência da raça branca e, por conseguinte, da cultura e civilização brasileiras só poderiam ser sustadas desde que a população nacional recebesse novas infusões de sangue europeu, donde a necessidade da imigração alemã (JAGUARIBE FILHO *apud* AZEVEDO, 1987, p. 62).

Jaguaribe Filho, como vimos, era um adepto das teorias raciais e defensor da imigração europeia, foi um parlamentar atuante, e, na assembleia provincial de São Paulo defendeu suas ideologias racistas, pautando a elaboração da legislação imigratória.

Martinho Prado Júnior foi um dos fundadores do Partido Republicano, além de ter sido um dos subscritores do jornal ‘A Província de São Paulo’. Formou-se na faculdade de direito de São Paulo, foi um grande proprietário de terras e sócio fundador da sociedade promotora de imigração da província paulista. O parlamentar era um grande defensor da imigração europeia, adepto das teorias raciais, com base nas quais, combatia, veementemente, a imigração asiática, sobretudo, a chinesa. Prado Junior foi parlamentar da assembleia provincial paulista por quatro legislaturas, sendo a primeira a partir de 1878 e a última se encerrando em 1889.

Nos debates parlamentares que aconteceram na ordem do dia, em 17 de janeiro de 1888, os deputados que encetaram as discussões, defenderam a imigração europeia, refutaram a imigração chinesa, defenderam seus pontos de vista com base em ideologias racistas, o que fez com que no final, após as discussões do projeto de lei, esta fosse sancionada com artigo primeiro restringindo o incentivo aos imigrantes de procedência europeia. Ordem do dia – imigração – entra em discussão o projeto número 2 do ano de 1888 que autoriza a introdução de cem mil imigrantes, Almeida Nogueira com a palavra, afirma que não se opõe ao projeto, inclusive foi um dos signatários e considera o projeto um dos mais importantes apresentados na casa. O que o parlamentar almeja é, apenas, aperfeiçoar o projeto, sendo assim, o deputado propõe a supressão, no artigo primeiro, das expressões “de procedência europeia, açoriana e canarina” (SÃO PAULO, 1888, online). Para defender a possibilidade de se ampliar o espectro de imigrantes para a região paulista, Nogueira diz que irá confrontar o preconceito dos deputados da casa legislativa sobre a

imigração chinesa. Na exposição de seus argumentos, Almeida Nogueira será contestado por Bernardino de Campos, o qual, chegou a ser governador do estado de São Paulo (1892/1896), foi eleito deputado provincial a primeira vez em 1877. No embate com Martinho Prado Júnior, ele questiona a ideia de inferioridade racial, e, afirma que tal questão, trata-se de preconceito. Contudo, admite que, em havendo superioridade racial – aqui demonstra ser um adepto das teorias raciais vigentes – no embate de duas raças, prevaleceria a raça superior. Expondo sobre a composição da nacionalidade brasileira, Almeida Nogueira defende que as raças inferiores foram importantes para tornar os brasileiros mais varonis e inteligentes que as outras, por isso, em sua opinião, a imigração chinesa não poderia produzir mau resultado para a constituição da nacionalidade brasileira, pelo contrário, para o deputado, atrair a imigração de uma raça intermediária - como a chinesa – seria importante para se operar a abolição. Almeida Nogueira defendia que o liberto seria, também, uma raça intermediária, entretanto, inferior ao chinês. Almeida Nogueira não confiava no trabalho dos libertos ou dos nacionais livres, defendia que o liberto era um homem ávido de “descanso e ociosidade”, afirmava que em todos os países que se aboliu a escravidão, os libertos se entregavam a ociosidade e a indigência. O deputado Almeida Nogueira era um depreciador dos libertos e dos trabalhadores nacionais, seus argumentos se assemelham aos que Celso Furtado, em ‘Formação Econômica do Brasil’, utilizou para justificar a imigração europeia, o parlamentar dizia, debatendo como seus colegas para defender a imigração chinesa:

O trabalhador nacional é refratário ao trabalho, é destituído de qualquer ambição, de qualquer estímulo [...] o trabalhador nacional tem reduzido a um termo muito diminuto as suas despesas em vista de suas necessidades quase negativas. Assim que o caboclo é completamente sóbrio; alimenta-se facilmente, mal se veste, não usa calçado. O nacional desde que tenha uma pequena quantia, abandona o trabalho, entrega-se a vadiagem, entrega-se a vida dos ranchos e das vendas (SÃO PAULO, 1888b, p. 33).

O parlamentar defende veemente a imigração chinesa, pois acreditava que os europeus seriam muito exigentes e ainda havia o perigo do socialismo que estava se desenvolvendo na classe proletária da Europa. Por outro lado, seus colegas de legislatura condenavam os chineses e defendiam, exclusivamente, a imigração europeia. Porém, em consonância, todos os parlamentares envolvidos no debate, concordavam que os libertos e os nacionais livres não serviriam para suprir a mão de obra de que suas lavouras necessitavam. Jaguaribe Filho, em contestação as considerações defendidas por Almeida Nogueira, toma a palavra em oposição e afirma:

Não posso deixar de opor-me as considerações que o nobre deputado acabou de enunciar, argumentando que uma raça inferior como é a chinesa, satisfaz absolutamente ao progresso da província porque ela não se funde, não se amalgama, não sofre a mestiçagem das outras raças. Eu penso que a imigração, como fenômeno gerador do trabalho e da colonização, deve ser uma questão prática e difícil de ser satisfeita, se ela não atingir a todos pontos a que se destina na marcha progressiva da civilização. (SÃO PAULO, 1888b, p. 51).

Ao que tudo indica, o deputado Almeida Nogueira era uma das poucas, ou talvez, a única voz dissonante na assembleia provincial, acerca da defesa da imigração chinesa, pois, ao prosseguir seu discurso, Jaguaribe Filho afirmava que o progresso da província assegurava aos seus habitantes que a imigração asiática não podia prosseguir no seu seio. Jaguaribe ficou admirado que o representante da casa legislativa – Almeida Nogueira – tenha defendido a imigração chinesa para a província de São Paulo. Jaguaribe reforça seu posicionamento a respeito da imigração e defende de forma contundente a imigração italiana:

Eu neste ponto [imigração] tenho me tornado fanático pela imigração italiana. Esta imigração tem operado prodígios de progresso na indústria desta província. São homens que colaboram grandemente para o progresso, que deixam o vestígio de sua passagem pelas muitas e variadas permutas que realizam. São homens que nos auxiliando grandemente para o nosso desenvolvimento, ainda conseguem fazer economias avultadas e transportá-las para sua pátria. Os italianos residentes na província de São Paulo mandaram por intermédio de diversas casas bancárias, para a Itália doze milhões de libras. Isto em vez de ser prejudicial é favorável para o desenvolvimento da imigração, porque não há melhor argumento de propaganda. Este fato quando for sabido na Itália servirá de argumento poderoso para o desenvolvimento da imigração. (SÃO PAULO, 1888b, p. 34).

Após as considerações de Jaguaribe Filho, contestando as vantagens da imigração chinesa e enaltecendo a imigração italiana, as discussões foram encerradas e procedeu-se a votação do projeto, onde a emenda proposta por Almeida Nogueira, para a supressão da expressão “procedência europeia” no artigo primeiro, fora rejeitada. Desta forma, foi quase unanime a votação para que a lei nº 01 de 03 de fevereiro de 1888, fosse aprovada com o seguinte texto, exigindo exclusividade para a imigração europeia: “O presidente da província é autorizado a contratar, desde já, com a Sociedade Promotora de Imigração a introdução de cem mil imigrantes de procedência europeia, açoriana e canarina, segundo as necessidades da lavoura e a boa localização dos imigrantes” (SÃO PAULO, 1888a, online). A aprovação da lei, depois dos debates, prevalecendo à exclusividade de incentivo ao imigrante europeu é uma prova incontestada de que outros grupos étnicos eram considerados inferiores, os argumentos utilizados no parlamento defendiam, claramente, critérios raciológicos, como prerrogativa dos incentivos para a imigração. A imprensa, mais

precisamente, o jornal 'A Província de São Paulo', folhetim republicano, fundado para defender as ideias republicanas, também era um veículo de propaganda ideológica racista. Tanto na imprensa, quanto no parlamento, defendia-se a imigração europeia que seria a salvação para a civilização brasileira, seria o progresso intelectual e moral de que se precisava para o país se tornar uma grande nação; renegavam-se os negros, os asiáticos, os libertos e os nacionais livres.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As décadas finais do século XIX foram palco de diversas transformações na sociedade brasileira. Pode-se destacar como o principal evento deste período, a abolição da escravidão que trouxe a reboque uma onda de imigrantes beneficiados por uma legislação incentivadora e financiadora de imigração europeia. Neste mesmo período, com o advento da ciência moderna, surgem teorias e doutrinas raciais, as quais pretendem explicar a cultura e a história dos povos por meio de critérios, puramente, biológicos e evolucionistas, neste contexto, de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Especificamente, na província de São Paulo, foram elaboradas uma série de leis e projetos que visavam, exclusivamente, europeus, para substituir o trabalho escravo, ou melhor, os projetos visavam purificar o sangue mestiço e negro predominante na população paulista. Para explicar a onda imigratória para a província de São Paulo, uma parte da historiografia já buscou elucidar a imigração subvencionada, como uma tentativa de suprir a escassez de mão de obra em território nacional, investigações posteriores mostram que esta escassez pode ser nuançada, uma vez que o cerne da questão não seria a escassez, mas, sim, quem, preferencialmente, poderia supri-la. Outras explicações, partiram de critérios economicistas e materialistas, ignorando motivações e critérios raciais nesta equação.

O advento da ciência moderna e a corruptela de suas teorias raciais tiveram ampla aceitação pela elite paulista. Instituições de ensino, órgãos de imprensa e do saber científico foram cruciais para a disseminação e aceitação das doutrinas e ideologias raciais vigentes. Os membros da elite paulista eram, majoritariamente, proprietários de terra, formavam-se nas faculdades existentes no país, tinham os jornais a sua disposição (ou os fundavam) e ocupavam as cadeiras da casa legislativa da província, diretamente ou por meio de seus representantes. Diante do cenário descrito, seria muito difícil não prevalecer os interesses desta classe dominante. Nas fontes analisadas, encontram-se as vozes, as ideologias, o pensamento racial da elite paulista, esses fatores foram essenciais para a manutenção da política imigratória baseada em critérios raciais. Os intelectuais, os proprietários e os parlamentares – a elite paulista - e suas instituições eram racistas, as doutrinas raciais eram, sempre, aventadas para defender uma legislação imigratória em que a hierarquização racial privilegiava sempre o branco, subalternizava o negro, seus descendentes e os asiáticos. Desta forma, os argumentos tradicionais, a partir de cálculos econômicos e de fatores

mercadológicos acerca de escassez de mão de obra não explicaram totalmente a realidade histórica, e, a imigração para a província paulista. Em fins do século XIX, elaborada por sua classe dirigente, a legislação imigratória paulista utilizou critérios raciológicos muito marcantes, é o que se depreende das fontes – debates parlamentares, leis e artigos de jornais. O predomínio do ‘imigrantismo’, do favorecimento ao imigrante branco europeu, em detrimento da imigração chinesa, dos libertos e nacionais livres, é fruto do racismo e da concepção de que os negros, embora fossem libertados, deviam continuar sujeitos aos interesses da elite branca. A política imigratória da província de São Paulo deve ser encarada, como uma política de ‘embraquecimento’ da população, comandada e executada pela elite paulista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALONSO, Angela. **O Abolicionismo Como Movimento Social**. Novos estud. - CEBRAP [online]. 2014, n.100, pp.115-137.
- ARENDDT, Hannah. As origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das letras, 2012.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho. **Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das Elites século XIX**. São Paulo: Annablume, 2004.
- BARRETO, Luis Pereira. Os abolicionistas e a situação do paiz. **A Província de São Paulo**, São Paulo, Coluna Questões Sociaes, 27 fev. 1880.
- BARRETO, Luis Pereira. Os abolicionistas e a situação do paiz. **A Província de São Paulo**, São Paulo, Coluna Questões Sociaes, 20 nov. 1880.
- BARRETO, Luis Pereira. Os abolicionistas e a situação do paiz. **A Província de São Paulo**, São Paulo, Coluna Questões Sociaes, 28 nov. 1880.
- BARRETO, Luis Pereira. Os abolicionistas e a situação do paiz. **A Província de São Paulo**, São Paulo, Coluna Questões Sociaes, 23 dez. 1880.
- BEIGUELMAN, Paula. **A formação do Povo no Complexo Cafeeiro: aspectos políticos**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1977.
- BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 01 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. 1885. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio. 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara. 1850. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=601&ano=1850&ato=8350TPR9EeJRVT7f0>. Acesso em: 01 abr. 2021.

CAPELATO, Maria Helena; PRADO, Maria Lígia. **O Bravo Matutino:** Imprensa e ideologia no Jornal O Estado de São Paulo. São Paulo: Ed. Alfa-Ômega, 1980.

CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais.** São Paulo: Summus, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DIAS, Theofilo. O problema do trabalho. **A Província de São Paulo**, São Paulo, Coluna Questões Sociaes, 18 maio 1881.

DIAS, Theofilo. O problema do trabalho. **A Província de São Paulo**, São Paulo, Coluna Questões Sociaes, 01 jun. 1881.

DIAS, Theofilo. O problema do trabalho. **A Província de São Paulo**, São Paulo, Coluna Questões Sociaes, 15 jun. 1881.

EISENBERG, Peter. O homem esquecido: o trabalhador livre nacional no século XIX. *In:* EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos:** escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc., XVIII e XIX. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1989.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GONÇALVES, Paulo Cesar. Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista. **Almanack**, Guarulhos, n. 17, p. 307-361, dez. 2017.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis:** a Lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008.

SALLES, Alberto. Homogeneidade do caráter nacional. **A Província de São Paulo**, São Paulo, 13 nov. 1884. p. 01-02.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Galeria dos presidentes da Assembleia Legislativa de São Paulo de 1891 – 2006**. 2006. Disponível em: <https://app.al.sp.gov.br/acervohistorico/publicacoes/galeria-dos-presidentes/>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei nº 01 de 03 de fevereiro de 1888**. Autoriza o governo a contratar com a sociedade promotora de imigração a introdução de cem mil imigrantes. 1888a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/137915>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei nº 36 de 21 de fevereiro de 1881**. Autoriza o governo da província a despender desde já a quantia de cento e cinquenta contos de réis para construção de casa, transporte e hospedagem de imigrantes. 1881. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/138531>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei nº 28 de 29 de março de 1884**. Autoriza o governo a auxiliar os imigrantes da europa e ilhas dos açores e canárias, que se estabelecerem na província, com as seguintes quantias: 70\$ para os maiores de 12 anos, 35\$ para os de 7 a 12, e 17\$50 para os de 3 a 7 anos de idade. 1884. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/138408>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei nº 92 de 06 de maio de 1886**. Autoriza o presidente da província a despender até a quantia de 6:000\$000 com a aquisição de um trabalho sobre imigração. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/139273>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. **Annaes da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo**. 1888b. Disponível em: https://app.al.sp.gov.br/acervo_historico/base-de-dados/imperio/anais. Acesso em: 01 abr. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870 -1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em Branco e Negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo, Círculo do livro S. A: 1987.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 53, p. 117-149, mar./maio. 2002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/33192/35930/38994>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. *In*: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996. p. 41-58. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/djnty>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SKIDMORE, Thomas Elliot. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SLENES, Robert Wayne. **Na senzala uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

SLENES, Robert. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850 – 1888. *In*: Costa, Iraci del Nero da (org). **Brasil**: história econômica e demográfica. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, 1986.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

KLEMI, Albene Mirian Menezes. Intelectuais da primeira República: a raça como problema nacional da modernização do Brasil. *In*: IAMASHITA, Léa Maria Carrer (org.). **Nação e Modernização no Brasil Republicano: narrativas plurais**. Brasília: Verba na Editora, 2016. p. 89-141.